

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3946/2026

Projeto de Lei 3946/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3946/2026
Autor Principal:	Henrique Queiroz Filho
Data de Criação:	24/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	8
Data de Publicação:	31/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
Henrique Queiroz Filho	DEPUTADO

Ementa

Institui a campanha "O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!" no âmbito do estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei institui a campanha "O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!", com o objetivo de promover a cultura de respeito e de proteção às mulheres no transporte público, além de conscientizar e encorajar os passageiros a denunciar casos de importunação sexual.

Art. 2º As empresas públicas e privadas que operam o transporte coletivo rodoviário e metropolitano de passageiros no estado de Pernambuco devem dar publicidade à campanha no interior dos veículos, pontos de parada e terminais.

§ 1º A divulgação a que se refere o caput pode se dar por meio do uso de cartazes, monitores, avisos sonoros, entre outros que sejam efetivos para assegurar a comunicação com os usuários.

§ 2º Além de frases de efeito, como o próprio nome da campanha, a divulgação a que se refere o caput deve conter orientações sobre como denunciar casos de importunação sexual cometidos no transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei, especialmente em relação à organização e execução da campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde 2018, está vigente a Lei Federal nº 13.718, que incluiu no Código Penal o crime de importunação sexual, tipificado como “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, se o ato não constituir crime mais grave. Apesar desse avanço legislativo, que teve como finalidade principal criminalizar condutas abusivas de caráter sexual que antes não tinham um enquadramento legal específico capaz de permitir a penalização de agressores, percebemos que a medida, de maneira isolada, não é suficiente para impedir que novos casos de importunação sexual aconteçam, especialmente em ambientes com grande concentração circulação de pessoas, como o transporte público.

É fato inconteste que as mulheres ainda estão vulneráveis no transporte público. O transporte é direito de todos e um elemento fundamental para assegurar o acesso à cidade, de modo que é imprescindível que o poder público garanta aos usuários do transporte público condições adequadas e seguras de deslocamento.

Por conseguinte, o projeto prevê que as empresas públicas e privadas que operam o transporte coletivo rodoviário e metropolitano de passageiros no estado devem dar publicidade à campanha no interior dos veículos, pontos de parada e terminais, por meio do uso de cartazes, monitores ou avisos sonoros, sendo obrigatória a divulgação de orientações sobre como denunciar casos de importunação sexual cometidos no transporte público. Cabe destacar que a campanha "O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!" já foi adotada por algumas instituições e transformada em lei em alguns municípios e estados do país. Assim, considerando a necessidade de mobilização social pela garantia de respeito às mulheres no transporte público, entendemos ser essencial a iniciativa de ampliar o alcance da campanha para que seja promovida em âmbito estadual em Pernambuco.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	24/03/2026
Envio para s e g m d	26/03/2026
Publicacao	31/03/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
26/03/2026	ASSINADO
26/03/2026	ENVIADO P/ SGMD
30/03/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda

[Ordem do dia](#)
[Atos e Portarias](#)
[Leis Orçamentárias](#)
[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)
[TV Alepe](#)
[Rádio Alepe](#)
[Fotojornalismo](#)
[Notícias Especiais](#)
[Diário Oficial](#)
[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)
[Regimento Interno](#)
[Código de Ética](#)
[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)
[SIC e Ouvidoria](#)
[Legislação](#)
[Gestão de Pessoas](#)
[Prestação de Contas](#)
[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br